



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - Nºº
Fls. nº: 293
Proc. nº: 210102/2019
Rubrica: LPP

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 210102/2019**, cujo objeto foi a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Bacabal-MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 157.150,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Bacabal/MA, 27 de maio de 2019.


MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação



Ao Ilmo. Sr.
MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 994
Proc. nº: 210102/2019
Data: 27/05/2019

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Bacabal-MA, conforme abaixo:**

02 - PODER EXECUTIVO

02.19 - FUNDO MANTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB

12.361.0014.2058.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.2245.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.361.0014.2225.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

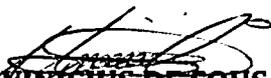
02 - PODER EXECUTIVO

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

12.365.0007.2220.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Bacabal (MA), 27 de maio de 2019.


MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Ins. nº: 295
Proc. nº: 210102/2019
Data: 27/05/2019

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Bacabal-MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA** é de **0,06%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 27 de maio de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
ins. n.º: 796
proc. n.º: 210102/2019
data: 18/5

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Bacabal-MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal - MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 27 de maio de 2019.


MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Is. n.º 797
Rec. n.º 210102/2019
Data: 27/05/2019

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA inscrita sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, para assinatura do Contrato juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, referente ao Pregão Presencial n.º 010/2019-SRP para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Bacabal-MA.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 27 de maio de 2019.


MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação

RECEBI EM 27/05/2019


J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ n.º 04.345.274/0001-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL -
Fls. n.º 798
Proc. n.º 210102/2019
Subpro: 182

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21010202/2019

PROC. ADM. N.º 210102/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA SOB CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. MARCOS FERREIRA SILVA, brasileiro, portador do RG sob o n.º 120220399-7 SESP/MA, e do CPF sob o n.º 004.200.733-02, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, sediada na Av. Central, n.º 1240, Sala B, Centro, CEP 65.690-000, Colinas/MA, representada por seu Sócio Administrador o Sr. JANIO CELIO DE SOUSA, portador do CPF n.º 421.355.593-34 e Carteira de Identidade sob o n.º 037240752009-7 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 210102/2019, com fundamento na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 553/2017 e Decreto Municipal n.º 578/2017 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019-SRP, conforme se acha discriminado no item 1.2.

1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. VEICULO	QTD. MÊS	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
ITENS RESERVADA PARA EMPRESA AMPLA CONCORRÊNCIA								



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

ins. nº: 799

proc. nº: 210102/2019

14/12

1	VEICULO TIPO ÔNIBUS	VEICULO TIPO ÔNIBUS: Veiculos tipo Ônibus Capacidade para no minimo 42 passageiros. Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tavógrago) em perfeitas condições de funcionamento; Certificado de verificação (aferição) e lacre do tacógrafo e emitido pelo INMETRO; Laternas superiores dianteira nas cores branca, fosca ou amarela; Laternas superiores traseira na cor vermelha; Cintos de segurança em perfeitos estado de funcionamento; Extintor de incêndio de pó químico seco ou gás carbônico, de 4kg, fixado na parte dianteira o compartimento destinado aos passageiros; Limitadores dos vidros corrediços de no maximo 10cm; Dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Dispositivos eletricos em perfeitos funcionamento: farol co alta e baixa, luz de freio, luzes de seta, luz de ré, limpador e lavador de para-brisa e buzina; Equipamentos de segurança obrigatórios: pneus que ofereçam condições de segurança, roda sobressalente, macaco compativeç com o peso do veiculo, chave de roda, triangulo sinalizador, retrovisores interno e externo, para-brisa; Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm de largura em toda a extensão do veiculo e dístico ESCOLAR na cor preta, fonte "arial", tamnho 20cmx30cm (laterais, frente e traseira). Em boas condições de uso, com todas documentação regural e todos os equipamentos obrigatórios por Lei	MERCEDES BENZ MARCOPOLO	Unid.	14	1	R\$ 7.400,00	R\$ 103.600,00
2	VEICULO TIPO VAN	VEICULO TIPO VAN: Veiculos Utilitário tipo Van com Capacidade minima 16 passageiros, motor a diesel, direção hidráulica, potência minima de 125 CV, com ar condicionado; Ano de fabricação não superior a 02 anos; Sem motorista; Sem combustível.	MERCEDES BENZ SPRINTER	Unid.	9	1	R\$ 5.950,00	R\$ 53.550,00
VALOR TOTAL							R\$ 157.150,00	
cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais								

1.3. Das rotas para o transporte:

VEICULO	ROTAS
Ônibus	Pov. Sincorá - Pov. Bela Vista
Ônibus	Pov. Luziana - Bacabal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 800
Proc. nº: 210102/2019
Rubrica:

Ônibus	Pov. Queimadas - Bacabal
Ônibus	Pov. Taboca – Pov. Bom Princípio
Ônibus	Pov. Centro dos Correias - Pov. Brejinho
Ônibus	Pov. Lagoa do Dico Eno - Pov. Brejinho
Ônibus	Pov. Centro dos Teles - Pov. Brejinho
Van	São Sebastião dos Pretos - Bacabal
Van	Pov. Boa Vista da Tábua - Pov. Aldeia do Odino
Van	Pov. Centro dos Lemos – Pov. Centro da Damiana – Pov. Bambu Velho
Van	Pov. Alto Alegre do Acelino- Pov. São Paulo Apóstolo
Van	Pov. Bela Vista - Bacabal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019-SRP, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2019210102, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A execução do serviço deverá ser feita de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço no seguinte endereço de signado pela Secretaria Requisitante.
- 3.2. O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço, objeto deste contrato, o preço de R\$ 157.150,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais).
- 4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL --
Fis. nº: 801
Proc. nº: 20190212019
Rubrica: [assinatura]

Requisitante, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2. O serviço executado em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 010/2019-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL:
Fis. nº: 802
Proc. nº: 21010212019
Rubrica:

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.2.1. A não observância do prazo da entrega dos materiais pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.3. Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, serão tomados sem efeito;

9.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

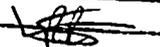
9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 803
Proc. nº: 210102/2019
Rubrica: 

- 10.1.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do serviço constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, ou a terceiros;
- 10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, o serviço de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4. Executar o serviço permanente mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do EDITAL do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019-SRP**;

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA**, execute o serviço em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados;

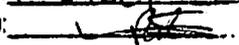
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 804
Proc. nº: 210102/2019
Rubrica: 

- 11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5. Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**;
- 11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitar-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
- 11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 805
Proc. nº: 210102/2019
Rubrica:

contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.2.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

02 – PODER EXECUTIVO

02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB

12.361.0014.2058.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.2245.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.361.0014.2225.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02 – PODER EXECUTIVO

02.11 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

12.365.0007.2220.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 27 de junho de 2019, ou após a execução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fis. nº: 806
Proc. nº: 21.0102/2019
Rubrica: 

registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União – DOU ou Diário Oficial do Estado – DOE ou Diário Oficial do Município – DOM, ficando a critério da **CONTRATANTE** escolher o meio de publicidade, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

20.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

20.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ..
Fls. nº: 807
Proc. nº: 210102/2019
Rubrica:

- 20.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;
- 20.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 27 de maio de 2019.

MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Responsavel pela **CONTRATANTE**

J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ n.º 04.345.274/0001-73
JANIO CELIO DE SOUSA
CPF n.º 421.355.593-34
C. I. n.º 037240752009-7 SSP/MA
Sócio Administrador
Responsavel pela **CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 C.G.C. 12.083.131/0001-52
 Rua Urbano Santos, 343, Centro, Colinas-MA
 Fone/Fax 3552-1680

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - 66
 Fls. nº: 809
 Proc. nº: 210702/2019
 Rubrica: *[assinatura]*

LIVRO: 40

FLS: 116F

SAIBAM todos que esta **PROCURAÇÃO PÚBLICA** virem que, aos Dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove (02/05/2019), neste cartório do 2º Ofício Extrajudicial da comarca de Colinas – MA, localizado na Rua Urbano Santos, n. 343, Centro, em Colinas – MA, perante mim, **IVONE BARBOSA BARROSO**, 2º Escrevente Substituta, compareceu como:

OUTORGANTE MANDANTE

J.C CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ Nº: 04.345.274/0001-73, localizada na Av. Central, 1240, Sala B-Centro, Colinas-MA, por seu representante legal **JANIO CÉLIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 037240752009-7 SESC-MA e CPF nº 421355593-34, residente e domiciliado na Travessa Benjamim Constante, s/nº, Centro, Colinas-MA. 65.690-000

OUTORGADO MANDATÁRIO

BRUNNI ANGELO SOUSA SILVA, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador do RG nº 0196552020028 SESP-MA e CPF nº 006.684.853-96, residente e domiciliado na Travessa José dos Reis, 105, Centro, Colinas-MA. 65.690-000

PODERES

A quem confere poderes especiais de representá-la junto a órgãos Comerciais, Municipais, Estaduais e Federais em todo território nacional, podendo assinar contratos, documentos, praticar todos os atos necessários para representar o outorgante em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes, ainda, poderes especiais, para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. assinar o que necessário for referente ao acima dito e tudo fazer para o fiel cumprimento do presente mandato o que darei por firme e valioso como se presente fosse. E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, o que feito haverá por firme e valioso. As testemunhas foram dispensadas de acordo com a Lei Federal 6.952/91, assina outorgante **JANIO CÉLIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 037240752009-7 SESC-MA e CPF nº 421355593-34, residente e domiciliado na Travessa Benjamim Constante, s/nº, Centro, Colinas-MA. 65.690-000. Eu, **IVONE BARBOSA BARROSO**, 2º Escrevente Substituta, Eu, *[assinatura]*, **IVONE BARBOSA BARROSO** 2º Escrevente Substituta do 2º Ofício Extrajudicial, subscrevi e assino.

Emol: R\$ 87,40

FERC: R\$ 2,50

TOTAL: R\$ 90,00



JANIO CÉLIO DE SOUSA
 Outorgante Mandante

IVONE BARBOSA BARROSO
 2º Escrevente Substituta

2º OFÍCIO EXTRA JUDICIAL DE COLINAS MA
 Menique Sampaio da Fonte
 Tabelião Interno do 2º Ofício
 Ivone Barbosa Barroso
 2º Escrevente Substituta
 Rua Urbano Santos, 343, Centro, Colinas MA
 Fone (99) 3552-1680
 E-mail extrajud:col2010@hotmail.com

Iniciada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 810
Proc. nº: 210102/2019
Rubrica: 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: BRUNO ANGELO SOUSA SILVA

DOC IDENTIFIC. ORG. ELEICIONAR
0196552020028 SE89 MA

CPF: 006.684.853-99 DATA NASCIMENTO: 09/09/1983

FILIAÇÃO:
JOSE ALCEU BRAGA DA SILVA
MARIA AUDICELIA SOUSA FERREIRA

PERMISSÃO: VÁLIDA NÃO VÁLIDA CANCELADA

VALIDADE: 14/07/2015 19/10/2015

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1360104800

ASSINATURA: Bruno Angelo Sousa Silva

LOCAL: TOCANTINÓPOLIS, TO DATA DA SAÍDA: 25/11/2016

02498234734
20022993316

PROVIDA PLASTIFICAR
1360104800

DE FRANGIÇÃO TOCANTINÓPOLIS